



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

Petição nº 407/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Comissão Nacional de Justiça e Paz e outros

TÍTULO: Solicita que a Assembleia da República reconheça a pobreza como uma violação dos direitos humanos, estabeleça um limiar oficial e crie um mecanismo parlamentar de observação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas para a sua erradicação.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 17 de Outubro de 2007, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que, em 18 de Outubro de 2007, a enviou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
2. Os 21.268 cidadãos subscritores, que se associarem à iniciativa da Comissão Nacional de Justiça e Paz, vêm solicitar à Assembleia da República o seguinte:
 - Que reconheça a pobreza como uma violação dos direitos humanos;
 - Que estabeleça um limiar oficial de pobreza, em função do nível de rendimento nacional e das condições de vida padrão da nossa sociedade, que sirva de referência obrigatória à definição e à avaliação das políticas públicas de erradicação da pobreza, bem como à fixação de prestações sociais;
 - Que crie um mecanismo parlamentar de observação e acompanhamento das políticas públicas, seus objectivos e instrumentos, no que respeita aos seus impactos

Apraz-me por unanimidade na reunião de CADLE de 28.11.07, registando-se a ausência do PEV.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

sobre a pobreza, e que o mesmo esteja habilitado ao exercício de uma advocacia colectiva em favor dos pobres;

- Que proceda, anualmente, a uma avaliação da situação da pobreza no nosso país e do progresso feito na sua erradicação.

3. A petição tem por base os seguintes considerandos:

- A pobreza e a exclusão têm causas estruturais e, por isso, não se resolvem apenas com sobras ou gestos de generosidade esporádica;

- A pobreza é um problema que reclama apoio para ocorrer às carências, mas, cujas causas só podem ser removidas modificando os factores económicos, sociais e culturais que a geram e perpetuam;

- O mundo em que vivemos é um mundo de abundância e desperdício e, nunca, como hoje, foi tão possível erradicar a pobreza;

- O nível de rendimento já alcançado no nosso país permitirá eliminar a pobreza que afecta cerca de um quinto da população residente em Portugal.

4. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) –, **pelo que parece ser de admitir a petição.**

5. Sugere-se que, admitida a petição e nomeado relator, seja dado conhecimento do seu teor a todos os grupos parlamentares.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

6. Refira-se que a presente petição é constituída por 4479 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 24º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da citada lei, **deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República** e, a final, após a audição obrigatória dos peticionantes e a aprovação de relatório final pela Comissão, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2007

O Assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)